



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/45/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

- **OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, EM ESTRADAS E RODOVIAS PAVIMENTADAS E VICINAIS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO”.
- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** 29 DE JUNHO DE 2023 ATÉ ÀS 12H45MIN NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO;
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** 29 DE JUNHO DE 2023 À PARTIR DAS 13:00 HORAS NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO;
- **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** SERÁ DE 12(DOZE) MESES ,CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA.
- **PAGAMENTO:** O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, SOMENTE APÓS APROVAÇÃO DA FATURA POR PARTE DA CONTRATANTE, A QUAL DEVERÁ GUARDAR CONFORMIDADE COM A ORDEM DE SERVIÇOS.DEVENDO SER CREDITADO PREFERENCIALMENTE EM CONTA-CORRENTE MANTIDA PELA CONTRATADA NO BANCO DO BRASIL S/A OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:** SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO – RUA PROFESSORA MARIA COELI FRANCO, 13 – CENTRO
- **CONSULTAS AO EDITAL:** SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DESTA PREFEITURA.
- **ESCLARECIMENTOS:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DESTA PREFEITURA, EMAIL: licitacaosg@gmail.com OU TELEFONE: (34) 3671-7127.

**KEILLA APARECIDA DA SILVA
PREGOEIRA**





PROCESSO LICITATÓRIO PMSG/CPL/45/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2023

PREÂMBULO

O Município de São Gotardo, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco nº. 13, Centro, São Gotardo – MG, CNPJ nº. 18.602.037/0001-55, isenta de inscrição estadual, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria de nº. 005/2023, torna público aos interessados que às **12h45min (Doze horas e quarenta e cinco minutos) do dia 29 de junho de 2023**, em sua sede, situada na Rua Professora Maria Coeli Franco nº. 13, Centro, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **11/2023**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, EM ESTRADAS E RODOVIAS PAVIMENTADAS E VICINAIS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**”, conforme descrição do objeto, constantes do Anexo I, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006. Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Prefeitura Municipal de São Gotardo, Keilla Aparecida da Silva, designada Pregoeira, e integrarão a Equipe de Apoio, os servidores designados pela Portaria de nº. 005/2023.

Caso de alguma eventualidade grave surgida em última hora, a licitação acontecerá no dia seguinte no mesmo horário agendado anteriormente ou em dia e horário marcado no Setor de Licitações no ato do protocolo dos envelopes.

Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão da Pregoeira, deverá ser determinada em ata a continuidade das atividades em dia a ser definido pela Pregoeira.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, EM ESTRADAS E RODOVIAS PAVIMENTADAS E VICINAIS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**”, conforme especificações constantes do anexo I, no modelo de proposta.

1.2. A Secretaria Municipal de Educação e a Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo justificam a necessidade de serviços eventuais de transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas, em atendimento às diversas ações e projetos, realizados por meio de atividades das áreas finalísticas e por meio de eventos de integração, conscientização, capacitação de servidores e terceiros, divulgação, representação, dentre outras.

Para atender essas demandas, com ou sem programação, foram analisadas as alternativas que o mercado oferece, onde chegou-se à conclusão de que a melhor alternativa seria a contratação de empresa do ramo de transporte turístico rodoviário, especializada para deslocamento eventual de passageiros municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros.





Essa contratação deverá observar a qualidade do atendimento e a segurança dos passageiros, além da redução de custos, visto que manter uma frota com motoristas para todas as necessidades eventuais de serviços de transporte de pessoas, por meio de micro-ônibus, ônibus, Van e similares demandaria grande investimento e geraria altas despesas fixas de pessoal e de manutenção de veículos para o município.

1.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SÉQ.	UN	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
1	KM	8000	Veículo tipo micro-ônibus com capacidade de no mínimo 22 (vinte e dois) passageiros, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, cortinas individuais e capas higiênicas nas cabeceiras. Veículo com no máximo 10 anos a partir da data do primeiro licenciamento.
2	KM	70000	Veículo tipo ônibus com capacidade de no mínimo 40 (quarenta) passageiros, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, cortinas individuais e capas higiênicas nas cabeceiras. Veículo com no máximo 20 anos a partir da data do primeiro licenciamento.
3	KM	10000	Veículo tipo Van e similares com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros, equipado com poltronas confortáveis e não reclinável, cinto de segurança em todos os assentos, cortinas individuais.

1.4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

1.4.1. Além dos documentos exigidos pela Lei 8.666/93, deverá ainda ser apresentado:

- Comprovante de habilitação para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, válido e vigente;
- Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastro), categoria "Transportador Turístico", válido e vigente, na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar;
- Durante todo o período de contratação, a empresa CONTRATADA deverá manter atualizada sua documentação e seus cadastros junto ao DER/MG, ANTT e Ministério do Turismo (Cadastro).

II - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

2.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no site da Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG (<http://www.saogotardo.mg.gov.br/>), podendo também ser obtido na sala do Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de São Gotardo, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou solicitado pelo email: licitacaosg@gmail.com.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos também através do telefone (34) 3671-7127.





III - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Presencial, empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e ainda empresas limitadas do ramo pertinente ao seu objeto referente ao item de cota reservada.

3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.3. É vedada a participação de empresa:

3.3.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

3.3.3. Empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração Pública do Município de São Gotardo;

3.3.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

3.3.5. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consócio.

3.4. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. A empresa licitante deverá dispor de estrutura necessária para atendimento das solicitações da prefeitura, dispondo de telefone e e-mail para atendimento em horário comercial.

IV - DA REPRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante poderá apresentar um representante para credenciamento, **devendo apresentar-se com 15 (quinze) minutos** de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, munido dos seguintes documentos:

4.1.1. Tratando-se de representante legal:

a) Cópia autenticada de estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial/ou órgão equivalente, acompanhado da última alteração, **ou somente a última alteração consolidada**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Cópia autenticada do documento oficial com foto do representante. Se o representante não for detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, será necessária a apresentação do RG em cópia autenticada dos demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, outorgando-lhe os poderes necessários;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.1.2. Tratando-se de procurador:

a) Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

b) Cópia autenticada de estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial/ou órgão equivalente, acompanhado da última alteração, **ou somente a última alteração consolidada**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Cópia autenticada do documento oficial de identificação com foto do(s) sócio(s) que possua(m) poderes para a outorga, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa.





d) Cópia de documento oficial de identificação que contenha foto do procurador designado através de procuração;

e) **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.3. Todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, a **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO – Anexo III**, em papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa. A Declaração poderá ser assinada antes da entrega dos envelopes e a sua ausência ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

4.4. Para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar obrigatoriamente a **DECLARAÇÃO** constante do Anexo VI, juntamente com a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL** ou declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa competente **emitida nos últimos 60(sessenta) dias**, comprovando ser a licitante, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos de credenciamento, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da pregoeira.

4.6. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

4.7. O licitante que não cumprir as exigências de representação (credenciamento), não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, *ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.*

4.8. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

4.9. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente, pela Pregoeira, e por qualquer servidor da Equipe de Apoio. Os documentos extraídos via internet poderão ter sua autenticidade confirmada via internet.

V - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da **razão social e endereço do licitante, sob pena de desclassificação**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1: “PROPOSTA DE PREÇOS”
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PMSG/CPL/45/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023





ENVELOPE 2: “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PMSG/CPL/45/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.2. Proposta de Preços Impressa:

6.2.1. No Envelope: “Proposta de Preços” constará uma carta proposta única para todos os itens, objeto da licitação, a qual deverá conter o valor unitário dos itens e o valor total, que poderá ser apresentada em modelo próprio, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, nº. do CNPJ, endereço e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

6.2.2. Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste Edital;

6.2.3. Preço unitário e total, bem como sua composição em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº. 9.069/95), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.2.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura dos Envelopes I - Proposta de Preço.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que:

6.4.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

6.4.2. Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

6.4.3. Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

VII- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista:

a) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Nacional - **Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** (relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União e demais tributos administrados pela RFB e inscrições em Dívida Ativa da União administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN));

b) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Estadual** – Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa;

c) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Municipal**, ou da sede do licitante – Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa;

d) Prova de Regularidade junto ao **FGTS** – Certidão de Regularidade de Situação do FGTS ou equivalente;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou Positiva com Efeito de Negativa.

7.1.2. Para a regularidade econômico-financeira:

a) Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 60 (sessenta) dias após a data de sua emissão ou data de validade fixada na Certidão. *A certidão descrita neste item deverá ser específica por ação, não sendo admitida a Certidão Civil Negativa.*





a.1) A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

7.2. Declaração nos moldes constantes do Anexo IV deste edital, para atender dispositivo previsto no art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

7.3. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo V deste edital.

7.4. Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados.

7.5. *Quando o documento não contiver de forma expressa o prazo de sua validade, será esse considerado como 60 (SESSENTA) dias contados de sua expedição/emissão.*

7.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente, pela Pregoeira, e por qualquer servidor da Equipe de Apoio. Os documentos extraídos via internet poderão ter sua autenticidade confirmada via internet.

7.7. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO deverá apresentar fotocópia acompanhada do documento original. Para a autenticação durante a reunião de abertura dos envelopes é salutar que a fotocópia esteja dentro do envelope respectivo e o original, em separado.

7.8. Os documentos extraídos por via **INTERNET** poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente. ***O DOCUMENTO DE INTERNET QUE NÃO CONTER OS DADOS PARA CONFERÊNCIA EM ALGUM CAMPO DO DOCUMENTO,** será inabilitado.

7.9. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.10. *Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa.*

VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Os respectivos credenciamentos das licitantes deverão ser entregues a Pregoeira ou equipe de apoio, juntamente com a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3. Para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar FORA DO ENVELOPE, a declaração constante do Anexo VI, em papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, juntamente com a Certidão Simplificada Digital sob pena de não gozarem os benefícios desta.

8.3.1. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

8.4. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.5. A análise das propostas pela pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.





8.5.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.6.1. Seleção da proposta do autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.7. A Pregoeira convidará individualmente os proponentes selecionados a formular lances de forma sequencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.7.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.8. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.9. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

8.10. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

8.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.12. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a pregoeira *poderá* negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

8.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela pregoeira, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

8.14. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.15. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira decidirá acerca da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, o disposto no capítulo “DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE” deste Edital.

8.17. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.18. Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.19. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.20. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.21. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.

8.22. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.23. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade





e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.24. Constatado o atendimento pleno às exigências editalíssimas será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.25. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo a ser fixado pela Pregoeira.

8.26. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos

8.27. Os documentos exigidos em qualquer fase da licitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente, pela Pregoeira, e por qualquer servidor da Equipe de Apoio. Os documentos extraídos via internet poderão ter sua autenticidade confirmada via internet.

IX - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, após a classificação final dos percentuais propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o maior percentual ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.1. O empate mencionado no caput deste item será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5 (cinco por cento) inferior à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada item, ocasião(ões) na(s) qual(ais), proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no item, de acordo com o disposto no subitem 9.1.1 poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de desconto superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.1.1.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.1.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 9.1.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.1.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, caso haja aceitação da mesma, por parte da pregoeira, após negociação, e verificação da documentação de habilitação.

9.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar ainda toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme o Capítulo VII do presente Edital, sob pena de inabilitação, ainda que haja alguma restrição.

9.1.2.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.1.2.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, sendo facultado à Administração





convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

X – DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

10.1.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas a pregoeira da Prefeitura Municipal de São Gotardo, devendo ser protocolizada no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Professora Maria Coeli Franco, nº.13 – Centro, em São Gotardo/MG. Ser apresentada em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

10.1.2. Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, devendo ser protocolizado no Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura, na Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 em São Gotardo/MG, aos cuidados da pregoeira da Prefeitura Municipal de São Gotardo, e ser apresentado em original, datilografado ou emitido por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado. As demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.2.1. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor, conforme rege o art. 4º, inciso XX da Lei Federal 10.520/02.

10.2. As impugnações e razões de recurso também poderão ser enviadas para o endereço de email: licitacaosg@gmail.com, desde que devidamente assinadas pelo representante da empresa e até às 17h59min em dia útil.

10.3. Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme rege o Art. 4º, inciso XIX.

10.5. Não serão conhecidos os recursos e impugnações interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.6. A Prefeitura Municipal de São Gotardo não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal, ou por outras formas, entregues em locais diversos do Departamento de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal, ou mesmo remetidos para endereço de email diferente daquele indicado no item 10.2.

10.7. Interposto o recurso, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme rege a Lei Federal 10.520/02 no seu Art. 4º, inciso XIX.

10.10. A homologação será feita pelo menor preço por item.

10.11. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.





XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Para recebimento de demandas e para entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 8:00 às 18:00h e sábado de 08:00 às 13:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, por outro igual, o veículo disponibilizado para o fretamento em caso de má conservação, falta de condições de segurança, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos, abaloamento ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação de serviço.

11.3. O motorista do veículo deverá estar devidamente apresentável e uniformizado durante todo o período da prestação de serviço, além de manter o devido respeito, educação e cortesia com os passageiros.

11.4. O motorista da Van e similares, quando solicitado para atendimento das demandas do setor de cultura, deverá acompanhar os foliões no trajeto estabelecido pelo Embaixador (Capitão) da Folia de Reis ou Capitão de Terno de Congadas, por onde os foliões forem apresentar. Manter o devido respeito pela manifestação cultural, artística do grupo, bem como a boa educação e cortesia com os passageiros.

11.5. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de empregado não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

11.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todos os custos diretos e indiretos, despesas, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

11.7. É de responsabilidade da CONTRATADA que a empresa, os veículos e condutores estejam devidamente cadastrados nas insituições de controle do ramo de negócio:

11.7.1. A inscrição e regularidade do cadastro no DER-MG, ANTT e Cadastur são obrigatórias para a CONTRATADA durante toda a vigência da contratação.

11.7.2. A cada fretamento, a CONTRATADA deverá solicitar ao DER/MG (intermunicipal) ou ANTT (interestadual) autorização para o transporte fretado de passageiros.

11.8. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e demais estabelecidos pela contratante.

11.9. Todo fretamento deverá estar acobertado por Apólice de Seguro Total, inclusive quanto à responsabilidade Civil, a terceiros e a acidentes pessoais, bem como toda e qualquer exigência legal.

11.10. Será permitido à CONTRATADA subcontratar **parcialmente** o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respeitando todas as exigências legais para o transporte, sem alteração nas condições comerciais e sem perda na qualidade e na pontualidade da prestação dos serviços.

11.11. Mesmo que seja realizada por subcontratada, a prestação dos serviços ao CONTRATANTE é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

11.11.1. A CONTRATANTE poderá negar a subcontratação, caso verifique que o subcontratado não atende todas as exigências necessárias ao exercício da atividade.

11.11.2. Os serviços a serem fornecidos não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da compra, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

12.2. Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço;

12.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

12.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.





12.5. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir sua obrigação dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

12.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA deverá estar apta à imediata prestação dos serviços na data da assinatura do contrato.

13.2. Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA para cada prestação dos serviços deverão ter, a partir da data do seu primeiro licenciamento, no máximo: Micro-ônibus: 10 anos, ônibus: 20 anos, Van ou similares: 15 anos.

13.3. É facultado à licitante oferecer os veículos descritos com melhores características ou mais acessórios, porém isto não lhe trará vantagens no julgamento de sua proposta comercial, uma vez que esta receberá tratamento idêntico às propostas dos demais licitantes.

13.4. O percurso (quilometragem rodada) será computado a partir da origem até o destino final determinados pelo CONTRATANTE, quando da solicitação do serviço à CONTRATADA.

13.5. Somente serão pagos os serviços solicitados pelo responsável designado pelo órgão/entidade CONTRATANTE, devidamente comprovados em formulário próprio, com o aceite, a identificação e a assinatura do mesmo ou do passageiro designado pelo apontamento dos dados do percurso (ex.: percurso, quilometragem inicial, quilometragem final, datas das diárias devidas etc.).

13.6. Em caso de deslocamento intermunicipal e interestadual, para percurso apenas de ida, a quilometragem rodada será cobrada em dobro, ou seja: computa-se, para efeito de pagamento, o retorno do veículo até a localidade de origem do deslocamento - neste caso, a quilometragem considerada para a volta será a mesma da ida.

13.7. Não se aplica o disposto neste item, se a origem e o destino forem dentro do mesmo município.

13.8. Caso a distância e/ou o período normal do deslocamento sofram acréscimos devido a abaloamento ou colisão do veículo, a problemas mecânicos ou a outras ocorrências de responsabilidade da CONTRATADA, esses acréscimos não poderão ser faturados contra o CONTRATANTE.

13.9. Na proposta comercial, deverão estar inclusos, e ficarão a cargo da empresa a ser CONTRATADA, todos os gastos relativos ao fretamento, incluindo os serviços de motoristas, combustíveis, pedágios, multas dos órgãos de trânsito, manutenção e demais despesas inerentes aos veículos e à prestação de serviços.

13.10. Também não caberá cobrança em separado pela CONTRATADA de tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do fornecimento, objeto deste termo.

13.11. Os serviços deverão ser prestados, mediante a solicitação da Secretaria solicitante, de modo que a empresa contratada será comunicada com até 03(três) dias que antecedem a viagem a ser realizada, por meio das ferramentas tecnológicas disponíveis.

XIV – GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

14.2. A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ou servidor por ele designado, atuará como gestor/fiscal do contrato.





XIV – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O regime de cobrança considerado para essa contratação será com base no quilômetro rodado do percurso determinado pelo CONTRATANTE.

14.2. O pagamento será realizado em até **30 (Trinta) dias**, somente após aprovação da fatura por parte da CONTRATANTE, a qual deverá guardar conformidade com a Ordem de serviços.

14.3. Para fins de mensuração da quilometragem total percorrida, a CONTRATADA deverá fornecer formulário para preenchimento dos valores indicados no hodômetro, no local de origem indicado na solicitação e no destino final, devidamente validados por um representante da CONTRATANTE.

14.4. O formulário deverá conter todas as origens e destinos, além do somatório total das distâncias.

14.5. O gestor do contrato e/ou representante do CONTRATANTE deverá validar a quilometragem percorrida, baseando-se nas distâncias padronizadas, por meios oficiais, entre os municípios e entre os percursos realizados.

14.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.3. O Departamento de Compras da Prefeitura de São Gotardo, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

14.4. O pagamento devido pela Prefeitura de São Gotardo será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

14.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a Prefeitura de São Gotardo plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

XV – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

15.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.2.1. 0,25% por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos;

15.2.2. 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual;

15.2.3. 20% sobre o valor do contrato, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

15.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago à Prefeitura Municipal de São Gotardo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

15.5. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante no andamento do contrato apurada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, mediante simples conferência ou diligência, implicará na rescisão da contratada e o envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa.

15.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitam às seguintes penalidades:

a) Advertência;





- b) Multa de 0,25% por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- d) Multa de 20% sobre o valor do contrato, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São Gotardo, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

XVI – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto a ser licitado, para apuração do preço.

16.2. As despesas do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada, existindo recursos financeiros para cobertura das despesas:

Ficha: 228 - 020301 12 122 0119 2.0151 0000 339039 - Manutenção das Atividades da Administração da Educação. **Fonte 500.**

Ficha :246 - 020302 12 122 0108 2.0429 0000 339039 - Qualificacao de Professores. **Fonte 500.**

Ficha : 286 - 020302 12 361 0108 2.0165 0000 339031 - Manutenção do Ensino da Educação Básica. **Fonte 500.**

Ficha: 288 - 020302 12 361 0108 2.0165 0000 339039 - Manutenção do Ensino da Educação Básica. **Fonte 500.**

Ficha : 326 - 020302 12 365 0108 2.0156 0000 339039 - Manutenção e conservação das atividades Educacao Infantil. **Fonte 500.**

Ficha: 405 - 020401 27 811 0113 1.0133 0000 339039 - Patrocínio a equipes da cidade em eventos esportivos. **Fonte 500.**

Ficha: 00381 - 020401 13 392 0109 2.0171 0000 339039 - Manutenção das Atividades da Cultura **Fonte: 500.**

XVII – DO CANCELAMENTO

17.1. Como padrão, o CONTRATANTE tem o prazo de 2 (dois) dias úteis, antes da datada prestação de serviços, para solicitação do cancelamento da mesma.

17.2. A solicitação de cancelamento da prestação de serviços deverá ser devidamente justificada.

XVIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do contrato será: será de 12(doze) meses, contados da data de assinatura.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes presentes.

19.3. O resultado do presente certame será divulgado no mural da Prefeitura, no Diário da Associação Mineira dos Municípios, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no site do município de São Gotardo/MG.





19.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gotardo, após a homologação do objeto ora licitado.

19.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

19.6. Integram o presente edital:

Anexo I – Modelo Apresentação de Proposta;

Anexo II – Modelo de Procuração;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo IV – Declaração de Menor,

Anexo V – Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar;

Anexo VI – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Minuta de Contrato.

Anexo VIII – Termo de Referência.

19.7. Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto ao Departamento de Licitações, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, ou pelos telefones: (34) 3671-7127, ou pelo email licitacao@gmail.com.

19.8. *É expressamente proibido, a pregoeira ou a equipe de apoio conferir documentos antes do dia da abertura da licitação, para evitar problemas futuros. Os envelopes devem vir lacrados para protocolo, ressaltando estamos à disposição para qualquer tipo de esclarecimentos ou dúvidas.*

19.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de São Gotardo.

19.10. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

São Gotardo/MG, 19 de junho de 2023

KEILLA APARECIDA DA SILVA

Pregoeira





ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PMSG/CPL/45/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2023

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Cidade: Estado:

Telefone: () ____ - ____ Fax: () ____ - ____ e-mail:

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema bancário)

Banco: Agência: Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Identidade: Órgão Expedidor:

Estado Civil: Nacionalidade:

CPF: ____ . ____ . ____ - __ e-mail:

Endereço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR DO ITEM	VALOR TOTAL
1	VEICULO TIPO MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 22 (VINTE E DOIS) PASSAGEIROS, EQUIPADO COM POLTRONAS CONFORTAVEIS E RECLINAVEIS, AR-CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, CORTINAS INDIVIDUAIS E CAPAS HIGIENICAS NAS CABECEIRAS. VEICULO COM NO MAXIMO 10 ANOS APARTIR DA DATA DO PRIMEIRO LICENCIAMENTO. -	8.000,00	KM		
2	VEICULO TIPO ONIBUS COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS, EQUIPADO COM POLTRONAS CONFORTAVEIS E RECLINAVEIS, AR-CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, CORTINAS INDIVIDUAIS E CAPAS HIGIENICAS NAS CABECEIRAS. VEICULO COM NO MAXIMO 20 ANOS A PARTIR DA DATA DO PRIMEIRO LICENCIAMENTO. -	70.000,00	KM		
3	VEICULO TIPO VAN E SIMILARES COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, EQUIPADO COM POLTRONAS CONFORTAVEIS E NÃO RECLINAVEL, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, CORTINAS INDIVIDUAIS. -	10.000,00	KM		
TOTAL GERAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (_____) _____





Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

ASSINATURA: _____

DATA: ____/____/____





ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PMSG/CPL/45/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2023

À Prefeitura Municipal de São Gotardo

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2023

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ credenciamos _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso, assinar propostas, declarações e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

São Gotardo, ____ de _____ de 2023

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Firma Reconhecida)

OBS: Apresentar o modelo de Procuração no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da Prefeitura Municipal de São Gotardo.





ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PMSG/CPL/45/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede no endereço sito à _____ (endereço completo da licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do Pregão Presencial nº. **11/2023**, bem como o disposto no art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520/02, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação no presente processo licitatório.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Gotardo/MG, ____ de _____ de 2023

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

OBS: Apresentar a Declaração de Pleno Atendimento no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da Prefeitura Municipal de São Gotardo.





ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE MENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PMSG/CPL/45/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2023

A empresa _____, registrada sob o CNPJ nº. _____, sediada em _____, no endereço _____, declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

São Gotardo, ____ de _____ de 2023

(Nome e número da carteira de identidade do declarante)

Obs.: A Declaração de Menor deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da Prefeitura Municipal de São Gotardo.





ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. PMSG/CPL/45/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 11/2023

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar no Pregão Presencial n.º. **11/2023**, que a empresa _____--:

- a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
- d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Gotardo/MG, _____ de _____ de 2023

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

OBS: Apresentar a Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da Prefeitura Municipal de São Gotardo.





ANEXO VI

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PMSG/CPL/45/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 8.3 do Edital do Pregão Presencial nº. **11/2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

São Gotardo/MG, _____ de _____ de 2023

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

OBS: Apresentar a Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da Prefeitura Municipal de São Gotardo.





ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____, “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, EM ESTRADAS E RODOVIAS PAVIMENTADAS E VICINAIS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO”, E DE OUTRO, _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

1 - DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade, provisoriamente na Rua Professora Maria Coeli Franco, número 13, Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeita Municipal, Denise Abadia Pereira Oliveira, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade MG-8.042.021 PC/MG, inscrita no CPF sob o Nº. 787.613.106,97, residente e domiciliado à Rua Lazaro Gonçalves, 93 – Mansões do Lago.

1.2 - DO CONTRATADO

1.2.1. _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____, Rua _____, n. _____, bairro _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, representada legalmente pelo sócio Sr. _____, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob o n. _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, SSP/_____, residente e domiciliado(a) _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº. **45/2023**, Pregão Presencial Nº. **11/2023**, regulando-se por suas cláusulas, pela Lei Federal Nº. 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2 - CLÁUSULA - DO OBJETO:

2.1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, EM ESTRADAS E RODOVIAS PAVIMENTADAS E VICINAIS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO”.**





3 - CLÁUSULA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE, DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO E ORÇAMENTOS:

3.1 - DO PRAZO

3.1.1. O prazo de vigência do contrato firmado em decorrência da licitação será: será de **12(Doze meses)**, contados da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse da administração e acordo entre as partes, observado o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2 - DO VALOR

3.2.1. O valor global do contrato será de R\$ _____ (_____) conforme especificações à seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR DO ITEM	VALOR TOTAL
1	VEICULO TIPO MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 22 (VINTE E DOIS) PASSAGEIROS, EQUIPADO COM POLTRONAS CONFORTAVEIS E RECLINAVEIS, AR-CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, CORTINAS INDIVIDUAIS E CAPAS HIGIENICAS NAS CABECEIRAS. VEICULO COM NO MAXIMO 10 ANOS APARTIR DA DATA DO PRIMEIRO LICENCIAMENTO. -	8.000,00	KM		
2	VEICULO TIPO ONIBUS COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS, EQUIPADO COM POLTRONAS CONFORTAVEIS E RECLINAVEIS, AR-CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, CORTINAS INDIVIDUAIS E CAPAS HIGIENICAS NAS CABECEIRAS. VEICULO COM NO MAXIMO 20 ANOS A PARTIR DA DATA DO PRIMEIRO LICENCIAMENTO. -	70.000,00	KM		
3	VEICULO TIPO VAN E SIMILARES COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, EQUIPADO COM POLTRONAS CONFORTAVEIS E NÃO RECLINAVEL, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, CORTINAS INDIVIDUAIS. -	10.000,00	KM		
TOTAL GERAL:					

3.3 –DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.3.1. O valor contratado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

3.3.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do serviço e ainda dos documentos fiscais que comprovem e/ou justifiquem a revisão nos valores contratados.

3.4 - DO PAGAMENTO

3.4.1. O regime de cobrança considerado para essa contratação será com base no quilômetro rodado do percurso determinado pelo CONTRATANTE.

3.4.2. O pagamento será realizado em até **30 (Trinta) dias**, somente após aprovação da fatura por parte da CONTRATANTE, a qual deverá guardar conformidade com a Ordem de serviços.

3.4.3. Para fins de mensuração da quilometragem total percorrida, a CONTRATADA deverá fornecer formulário para preenchimento dos valores indicados no hodômetro, no local de origem indicado na solicitação e no destino final, devidamente validados por um representante da CONTRATANTE.

3.4.4. O formulário deverá conter todas as origens e destinos, além do somatório total das distâncias.





3.4.5. O gestor do contrato e/ou representante do CONTRATANTE deverá validar a quilometragem percorrida, baseando-se nas distâncias padronizadas, por meios oficiais, entre os municípios e entre os percursos realizados.

3.4.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.4.7. O Departamento de Compras da Prefeitura de São Gotardo, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.4.8. O pagamento devido pela Prefeitura de São Gotardo será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.4.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

3.4.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a Prefeitura de São Gotardo plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.5 - DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A DESPESA

3.5.1. As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminada, existindo recursos financeiros para cobertura das despesas:

Ficha: 228 - 020301 12 122 0119 2.0151 0000 339039 - Manutenção das Atividades da Administração da Educação. **Fonte 500.**

Ficha :246 - 020302 12 122 0108 2.0429 0000 339039 - Qualificacao de Professores. **Fonte 500.**

Ficha : 286 - 020302 12 361 0108 2.0165 0000 339031 - Manutenção do Ensino da Educação Básica. **Fonte 500.**

Ficha: 288 - 020302 12 361 0108 2.0165 0000 339039 - Manutenção do Ensino da Educação Básica. **Fonte 500.**

Ficha : 326 - 020302 12 365 0108 2.0156 0000 339039 - Manutenção e conservação das atividades Educacao Infantil. **Fonte 500.**

Ficha: 405 - 020401 27 811 0113 1.0133 0000 339039 - Patrocínio a equipes da cidade em eventos esportivos. **Fonte 500.**

Ficha: 00381 - 020401 13 392 0109 2.0171 0000 339039 - Manutenção das Atividades da Cultura **Fonte: 500**

3.6 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1. A CONTRATADA deverá estar apta à imediata prestação dos serviços na data da assinatura do contrato.

3.6.2. Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA para cada prestação dos serviços deverão ter, a partir da data do seu primeiro licenciamento, no máximo: Micro-ônibus: 10 anos, ônibus: 20 anos, Van ou similares: 15 anos.

3.6.3. É facultado à licitante oferecer os veículos descritos com melhores características ou mais acessórios, porém isto não lhe trará vantagens no julgamento de sua proposta comercial, uma vez que esta receberá tratamento idêntico às propostas dos demais licitantes.

3.6.4. O percurso (quilometragem rodada) será computado a partir da origem até o destino final determinados pelo CONTRATANTE, quando da solicitação do serviço à CONTRATADA.





3.6.5. Somente serão pagos os serviços solicitados pelo responsável designado pelo órgão/entidade CONTRATANTE, devidamente comprovados em formulário próprio, com o aceite, a identificação e a assinatura do mesmo ou do passageiro designado pelo apontamento dos dados do percurso (ex.: percurso, quilometragem inicial, quilometragem final, datas das diárias devidas etc.).

3.6.6. Em caso de deslocamento intermunicipal e interestadual, para percurso apenas de ida, a quilometragem rodada será cobrada em dobro, ou seja: computa-se, para efeito de pagamento, o retorno do veículo até a localidade de origem do deslocamento - neste caso, a quilometragem considerada para a volta será a mesma da ida.

3.6.7. Não se aplica o disposto neste item, se a origem e o destino forem dentro do mesmo município. **3.6.8.** Caso a distância e/ou o período normal do deslocamento sofram acréscimos devido a abalroamento ou colisão do veículo, a problemas mecânicos ou a outras ocorrências de responsabilidade da CONTRATADA, esses acréscimos não poderão ser faturados contra o CONTRATANTE.

3.6.9. Na proposta comercial, deverão estar inclusos, e ficarão a cargo da empresa a ser CONTRATADA, todos os gastos relativos ao fretamento, incluindo os serviços de motoristas, combustíveis, pedágios, multas dos órgãos de trânsito, manutenção e demais despesas inerentes aos veículos e à prestação de serviços.

3.6.10. Também não caberá cobrança em separado pela CONTRATADA de tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do fornecimento, objeto deste termo.

3.6.11. Os serviços deverão ser prestados, mediante a solicitação da Secretaria solicitante, de modo que a empresa contratada será comunicada com até 03(três) dias que antecedem a viagem a ser realizada, por meio das ferramentas tecnológicas disponíveis.

3.7- DO CANCELAMENTO

17.1. Como padrão, o CONTRATANTE tem o prazo de 2 (dois) dias úteis, antes da datada prestação de serviços, para solicitação do cancelamento da mesma.

17.2. A solicitação de cancelamento da prestação de serviços deverá ser devidamente justificada

4 - CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Para recebimento de demandas e para entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 8:00 às 18:00h e sábado de 08:00 às 13:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, por outro igual, o veículo disponibilizado para o fretamento em caso de má conservação, falta de condições de segurança, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos, abalroamento ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação de serviço.

4.3. O motorista do veículo deverá estar devidamente apresentável e uniformizado durante todo o período da prestação de serviço, além de manter o devido respeito, educação e cortesia com os passageiros.

4.4. O motorista da Van e similares, quando solicitado para atendimento das demandas do setor de cultura, deverá acompanhar os foliões no trajeto estabelecido pelo Embaixador (Capitão) da Folia de Reis ou Capitão de Terno de Congadas, por onde os foliões forem apresentar. Manter o devido respeito pela manifestação cultural, artística do grupo, bem como a boa educação e cortesia com os passageiros.

4.5. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de empregado não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

4.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todos os custos diretos e indiretos, despesas, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

4.7. É de responsabilidade da CONTRATADA que a empresa, os veículos e condutores estejam devidamente cadastrados nas instituições de controle do ramo de negócio:





4.7.1. A inscrição e regularidade do cadastro no DER-MG, ANTT e Cadastur são obrigatórias para a CONTRATADA durante toda a vigência da contratação.

4.7.2. A cada fretamento, a CONTRATADA deverá solicitar ao DER/MG (intermunicipal) ou ANTT (interestadual) autorização para o transporte fretado de passageiros.

4.8. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e demais estabelecidos pela contratante.

4.9. Todo fretamento deverá estar acobertado por Apólice de Seguro Total, inclusive quanto à responsabilidade Civil, a terceiros e a acidentes pessoais, bem como toda e qualquer exigência legal.

4.10. Será permitido à CONTRATADA subcontratar **parcialmente** o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respeitando todas as exigências legais para o transporte, sem alteração nas condições comerciais e sem perda na qualidade e na pontualidade da prestação dos serviços.

4.11. Mesmo que seja realizada por subcontratada, a prestação dos serviços ao CONTRATANTE é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.11.1. A CONTRATANTE poderá negar a subcontratação, caso verifique que o subcontratado não atende todas as exigências necessárias ao exercício da atividade.

4.11.2. Os serviços a serem fornecidos não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE.

5- CLAUSULA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da compra, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

5.2. Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço;

5.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

5.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.5. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir sua obrigação dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

5.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6 - CLÁUSULA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

6.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) no objeto desta licitação poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei Federal n. 8666/93 e suas posteriores alterações.

7 - CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

7.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

7.2. A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ou servidor por ele designado, atuará como gestor/fiscal do contrato.

8 - CLÁUSULA - DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitam às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São Gotardo pelo prazo de 02 (dois) anos;





8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

8.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.3.1. 0,25% por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos;

8.3.2. 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual;

8.3.4. 20% sobre o valor do contrato, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

8.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago à Prefeitura Municipal de São Gotardo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.5. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante no andamento do contrato apurada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, mediante simples conferência ou diligência, implicará na rescisão da contratada e o envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa.

8.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitam às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,25% por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

d) Multa de 20% sobre o valor do contrato, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

e) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São Gotardo, pelo prazo de 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

9 - CLÁUSULA - DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

10 - CLÁUSULA - DA INDENIZAÇÃO:

10.1. Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor devido até as datas da rescisão, observadas as disposições da cláusula IX.





11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A Prefeitura Municipal de São Gotardo e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

11.2. A Prefeitura Municipal de São Gotardo reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A Prefeitura Municipal de São Gotardo reserva para si o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

11.4. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de São Gotardo, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.5. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Prefeitura Municipal de São Gotardo, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

11.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de São Gotardo ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

11.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

12 - CLÁUSULA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Gotardo, ____ de _____ de 2023





DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de São Gotardo - MG

Contratante

ADRIENE INES SELENITA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

FLÁVIA LUIZA PEREIRA

Secretaria Municipal de Educação

Contratada

TESTEMUNHAS

1: _____

CPF:

2 : _____

CPF:





ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 . Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para a prestação de serviços, sob demanda, de transporte coletivo de passageiros em viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, em estradas e rodovias pavimentadas e vicinais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

SÉQ.	UN	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
1	KM	8000	Veículo tipo micro-ônibus com capacidade de no mínimo 22 (vinte e dois) passageiros, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, cortinas individuais e capas higiênicas nas cabeceiras. Veículo com no máximo 10 anos a partir da data do primeiro licenciamento.
2	KM	70000	Veículo tipo ônibus com capacidade de no mínimo 40 (quarenta) passageiros, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, cortinas individuais e capas higiênicas nas cabeceiras. Veículo com no máximo 20 anos a partir da data do primeiro licenciamento.
3	KM	10000	Veículo tipo Van e similares com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros, equipado com poltronas confortáveis e não reclinável, cinto de segurança em todos os assentos, cortinas individuais.

1.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas para o exercício de atividade econômica no ramo de transporte turístico rodoviário, que atendam às demais condições de habilitação exigidas em edital de licitação e que apresentem também:

1.1.1 . Comprovante de habilitação para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, válido e vigente;

1.1.2 . Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), categoria "Transportador Turístico", válido e vigente, na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar;

1.1.3 . Durante todo o período de contratação, a empresa CONTRATADA deverá manter atualizada sua documentação e seus cadastros junto ao DER/MG, ANTT e Ministério do Turismo (Cadastur).

1.2. Durante todo o período de contratação, a empresa CONTRATADA deverá manter atualizada sua documentação e seus cadastros junto ao DER/MG, ANTT e Ministério do Turismo (Cadastur).

2 - JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação e a Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo justifica a necessidade de serviços eventuais de transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas, em atendimento às diversas ações e projetos, realizados por meio de atividades das áreas finalísticas e por meio de eventos de integração, conscientização, capacitação deservidores e terceiros, divulgação, representação, dentre outras.

Para atender essas demandas, com ou sem programação, foram analisadas as alternativas que o mercado oferece, onde chegou-se à conclusão de que a melhor alternativa seria a contratação de empresa do ramo de transporte turístico rodoviário, especializada para deslocamento eventual de passageiros municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros.





Essa contratação deverá observar a qualidade do atendimento e a segurança dos passageiros, além da redução de custos, visto que manter uma frota com motoristas para todas as necessidades eventuais de serviços de transporte de pessoas, por meio de micro-ônibus, ônibus, Van e similares demandaria grande investimento e geraria altas despesas fixas de pessoal e de manutenção de veículos para o município.

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado, para apuração do preço estimado para a despesa, sendo estimado o valor da despesa em **R\$ 626.760,60 (Seiscentos e vinte e seis mil e setecentos e sessenta reais e sessenta centavos).**

3.2. As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o exercício fiscal do ano de 2023:

Ficha: 228 - 020301 12 122 0119 2.0151 0000 339039 - Manutenção das Atividades da Administração da Educação. **Fonte 500.**

Ficha :246 - 020302 12 122 0108 2.0429 0000 339039 - Qualificacao de Professores. **Fonte 500.**

Ficha : 286 - 020302 12 361 0108 2.0165 0000 339031 - Manutenção do Ensino da Educação Básica. **Fonte 500.**

Ficha: 288 - 020302 12 361 0108 2.0165 0000 339039 - Manutenção do Ensino da Educação Básica. **Fonte 500.**

Ficha : 326 - 020302 12 365 0108 2.0156 0000 339039 - Manutenção e conservação das atividades Educacao Infantil. **Fonte 500.**

Ficha: 405 - 020401 27 811 0113 1.0133 0000 339039 - Patrocínio a equipes da cidade em eventos esportivos. **Fonte 500.**

Ficha: 00381 - 020401 13 392 0109 2.0171 0000 339039 - Manutenção das Atividades da Cultura **Fonte: 500**

4- VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O período da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos.

4.2. Em caso de deslocamento intermunicipal e interestadual, para percurso apenas de ida, a quilometragem rodada será cobrada em dobro, ou seja: computa-se, para efeito de pagamento, o retorno do veículo até a localidade de origem do deslocamento - neste caso, a quilometragem considerada para a volta será a mesma da ida.

4.2.1. Não se aplica o disposto neste item, se a origem e o destino forem dentro do mesmo município.

4.3. Caso a distância e/ou o período normal do deslocamento sofram acréscimos devido a abaloamento ou colisão do veículo, a problemas mecânicos ou a outras ocorrências de responsabilidade da CONTRATADA, esses acréscimos não poderão ser faturados contra o CONTRATANTE.

4.4. Na proposta comercial, deverão estar inclusos, e ficarão a cargo da empresa a ser CONTRATADA, todos os gastos relativos ao fretamento, incluindo os serviços de motoristas, combustíveis, pedágios, multas dos órgãos de trânsito, manutenção e demais despesas inerentes aos veículos e à prestação de serviços.

4.5. Também não caberá cobrança em separado pela CONTRATADA de tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do fornecimento, objeto deste termo.

4.6. Os serviços deverão ser prestados, mediante a solicitação da Secretaria solicitante, de modo que a empresa contratada será comunicada com até 03(três) dias que antecedem a viagem a ser realizada, por meio das ferramentas tecnológicas disponíveis.





5- CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta à imediata prestação dos serviços na data da assinatura do contrato.

5.2. Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA para cada prestação dos serviços deverão ter, a partir da data do seu primeiro licenciamento, no máximo:

- Micro-ônibus: 10 anos
- ônibus: 20 anos
- Van ou similares: 15 anos

5.3. É facultado à licitante oferecer os veículos descritos com melhores características ou mais acessórios, porém isto não lhe trará vantagens no julgamento de sua proposta comercial, uma vez que esta receberá tratamento idêntico às propostas dos demais licitantes.

5.4. O percurso (quilometragem rodada) será computado a partir da origem até o destino final determinados pelo CONTRATANTE, quando da solicitação do serviço à CONTRATADA.

5.5. Somente serão pagos os serviços solicitados pelo responsável designado pelo órgão/entidade CONTRATANTE, devidamente comprovados em formulário próprio, com o aceite, a identificação e a assinatura do mesmo ou do passageiro designado pelo apontamento dos dados do percurso (ex.: percurso, quilometragem inicial, quilometragem final, datas das diárias devidas etc.).

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para recebimento de demandas e para entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 8:00 às 18:00h e sábado de 08:00 às 13:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, por outro igual, o veículo disponibilizado para o fretamento em caso de má conservação, falta de condições de segurança, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos, abalroamento ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação de serviço.

6.3. O motorista do veículo deverá estar devidamente apresentável e uniformizado durante todo o período da prestação de serviço, além de manter o devido respeito, educação e cortesia com os passageiros.

6.4. O motorista da Van e similares, quando solicitado para atendimento das demandas do setor de cultura, deverá acompanhar os foliões no trajeto estabelecido pelo Embaixador (Capitão) da Folia de Reis ou Capitão de Terno de Congadas, por onde os foliões forem apresentar. Manter o devido respeito pela manifestação cultural, artística do grupo, bem como a boa educação e cortesia com os passageiros.

6.5. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de empregado não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

6.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todos os custos diretos e indiretos, despesas, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.7. É de responsabilidade da CONTRATADA que a empresa, os veículos e condutores estejam devidamente cadastrados nas instituições de controle do ramo de negócio:

6.7.1. A inscrição e regularidade do cadastro no DER-MG, ANTT e Cadastur são obrigatórias para a CONTRATADA durante toda a vigência da contratação.

6.7.2. A cada fretamento, a CONTRATADA deverá solicitar ao DER/MG (intermunicipal) ou ANTT (interestadual) autorização para o transporte fretado de passageiros.

6.8. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e demais estabelecidos pela contratante.

6.9. Todo fretamento deverá estar acobertado por Apólice de Seguro Total, inclusive quanto à responsabilidade Civil, a terceiros e a acidentes pessoais, bem como toda e qualquer exigência legal.





6.10. Será permitido à CONTRATADA subcontratar **parcialmente** o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respeitando todas as exigências legais para o transporte, sem alteração nas condições comerciais e sem perda na qualidade e na pontualidade da prestação dos serviços.

6.11. Mesmo que seja realizada por subcontratada, a prestação dos serviços ao CONTRATANTE é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.11.1. A CONTRATANTE poderá negar a subcontratação, caso verifique que o subcontratado não atende todas as exigências necessárias ao exercício da atividade.

6.12. Os serviços a serem fornecidos não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da compra, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2. Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviços.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

7.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.5. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir sua obrigação dentro das normas e condições estabelecidas no contrato.

7.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8 - GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

8.2 . O Secretário Municipal, ou servidor por ele designado, atuará como gestor/fiscal do contrato.

9 - DO CANCELAMENTO

9.1. Como padrão, o CONTRATANTE tem o prazo de 2 (dois) dias úteis, antes da datada prestação de serviços, para solicitação do cancelamento da mesma.

9.2. A solicitação de cancelamento da prestação de serviços deverá ser devidamente justificada.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O regime de cobrança considerado para essa contratação será com base no quilômetro rodado do percurso determinado pelo CONTRATANTE.

10.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, somente após aprovação da fatura por parte da CONTRATANTE, a qual deverá guardar conformidade com a Ordem de serviços.

10.3. Para fins de mensuração da quilometragem total percorrida, a CONTRATADA deverá fornecer formulário para preenchimento dos valores indicados no hodômetro, no local de origem indicado na solicitação e no destino final, devidamente validados por um representante da CONTRATANTE.

10.3.1. O formulário deverá conter todas as origens e destinos, além do somatório total das distâncias.

10.4. O gestor do contrato e/ou representante do CONTRATANTE deverá validar a quilometragem percorrida, baseando-se nas distâncias padronizadas, por meios oficiais, entre os municípios e entre os percursos realizados.

FLÁVIA LUIZA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

ADRIENE INÊS SELENITA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turism

